

LEI Nº 135

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover os meios para dotar o TIPO D. GUARA 44 de prédio próprio para a sua sede, nesta cidade, seja doando ao Ministério da Guerra, ou a quem mais de direito, terreno para a sua construção, seja doando prédio já existente, para adaptação.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a aquisição do terreno ou prédio para a doação, fica aberto na Contadaria Municipal um crédito de Cr\$... 100.000,00 que será satisfeito com numerário do excesso de arrecadação.

§ único - A aquisição será feita mediante concorrência pública.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 28 de agosto de 1952

LEI Nº 136

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a exigir de todos que exerçam funções renumeradas à Municipalidade e a ela diretamente subordinados, a prova de que sabem ler e escrever, no mínimo sofrivelmente.

§ único - As pessoas indicadas no artigo 1º são os diaristas e mensalistas, adultos ou menores, com qualquer tempo de serviço na Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Os referidos servidores, no caso provado de ignorância das primeiras letras, deverão se inscrever em um Curso de Alfabetização existente no Município.

Artigo 3º - Somente poderão ser admitidos a serviços os indivíduos, - maiores ou menores de idade, que se conformarem com as exigências do artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - Os que não observarem essas exigências não poderão perceber os benefícios decorrentes da melhoria de vencimentos, que venham ser instituídos após a promulgação e publicação desta lei, sendo-lhes vedados requerer a efetivação no cargo enquanto permanecerem analfabetos, salvo em casos excepcionais, a critério do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O responsável pelo Curso de Alfabetização fornecerá, mensalmente, à Prefeitura Municipal boletim informativo, unenumerado a aplicação e frequência do aluno interessado, devendo fornecer também, no final do curso certificado de alfabetização afim de ser assegurado ao seu portador o direito de pleitear os benefícios decorrentes na presente lei.

Artigo 6º - A prefeitura Municipal fornecerá aos seus servidores todo o material escolar de que necessitarem.

Artigo 7º - Ficam os funcionários maiores de cinquenta anos de idade, isentos das obrigações da presente lei.

(segue)

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 28 de Agosto de 1952.

LEI Nº 137

Artigo 1º - Fica modificada o arti. 1º e seu § único da lei Municipal nº 60 de 19/11/1949, que passa a ter a seguinte relação: "Artigo 1º - O salário família instituído pelo artigo 99 da Constituição do Estado, será concedido a todo ocupante de cargo público efetivo ou não, que tiver filhos dependentes na razão de trinta cruzeiros mensais, por dependente.

§ único - O mesmo salário-família será concedido aos mensalistas contratados, devidamente registrados e fichados, bem como aos diaristas, nas condições e requisitos iguais aos exigidos dos funcionários mencionados no art. 1º desta lei, desde que haja decorrido o prazo de trez meses de serviço a contar da sua admissão.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal ao admitir diaristas, dará preferência às pessoas casadas e entre estas, as que tenham mais prole.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 28 de Agosto de 1952.

LEI Nº 138

Artigo 1º - Fica criado, nesta cidade de São João da Boa Vista, o Albergue Noturno Municipal, cuja finalidade será a de assegurar pouso aos viajantes provavelmente pobres e aos que transitoriamente se acham desabrigados.

Artigo 2º - O prédio do Albergue Noturno Municipal será construído em terreno do patrimônio municipal existente na zona urbana ou que venha a ser obtido por doação.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal nomeará o pessoal necessário ao funcionamento do Albergue Noturno, restringindo-o ao absolutamente indispensável

§ único - Os direitos e deveres aos obrigados, bem as atribuições do pessoal de serviço, serão fixados em Regulamento Interno, elaborado pela Prefeitura Municipal e aprovado pela Câmara dos Vereadores.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 28 de Agosto de 1952.

(segue)